LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 15 / 06 / 2010
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO nº 077/2010.

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 07 DE JUNHO DE 2010.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmos. Srs.Vereadores e Sra. Exma. Vereadora

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para apreciação e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 006, de 29 de Abril de 2010, que **"Altera os incisos I e II, do Art. 86 da Lei nº 1.043, de 21 de maio de 2008, e dá outras providências".**

O incluso Projeto de Lei trata de providência necessária com o propósito de efetuar retificações nos incisos do artigo 86, da Lei nº 1.043, de 21 de maio de 2008, que "Dispõe sobre a estrutura de cargos,carreira e remuneração dos Procuradores Municipais do quadro de provimento efetivo da Procuradoria Geral do Município." com objetivo de estabelecer regras indispensáveis ao controle de valores de honorários advocatícios, atribuídos em qualquer feito judicial à Fazenda Municipal.

Desse modo, diante da análise da referida matéria, fica constatada a necessidade das alterações efetuadas no contexto do projeto, levando em consideração as inevitáveis correções em consonância com as exigências da Lei Complementar nº101, de 24 de maio de 2000.

Contamos com a prestigiosa atenção dos ilustres membros dessa Casa Legislativa que prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação dado o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 07 de junho de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 07 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA OS INCISOS I E II, DO ART. 86 DA LEI Nº 1.043, DE 21 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Boa Vista – RR**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Altera os incisos I e II do art. 86 da Lei nº. 1043, de 21 de maio de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. ...."

"**I** – 50% (cinquenta por cento) para a Procuradoria Geral do Município, cujos valores serão repassados até o último dia do mês subsequente ao da respectiva apuração, aos Procuradores Municipais em exercício no órgão, a título de vantagem pessoal não incorporável, nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória."

"**II** – 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município, destinado exclusivamente ao aperfeiçoamento técnico jurídico dos Procuradores Municipais, devendo a importância, ser diretamente depositada por servidor designado pelo Procurador Geral, mensalmente, em conta especial do banco oficial, a disposição da Procuradoria Geral do Município, cuja movimentação ficará sob a responsabilidade diretamente do Procurador Geral."

Art. 2º. Fica incluído o inciso III ao art. 86, da Lei nº 1043, de 21 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**III** – A gestão do Fundo Especial compete ao Conselho de Procuradores, composto nos termos do art. 4º, da Lei nº 872 de 03 de julho de 2006, de 1 (um) tesoureiro e 1 (um) assistente, eleitos pelos membros do Conselho dentre os procuradores municipais para apresentação da prestação de contas e respectivos comprovantes de pagamentos, a ser apresentada trimestralmente, após submetidos ao Procurador Geral e ao Sub Procurador para respectiva apreciação."

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Boa Vista - RR, em 07 de junho de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

LEI Nº 1043, DE 21 DE MAIO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PGMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA, DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º. Esta Lei Complementar consolida a estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, redefinindo competências, estrutura e organização, dispondo, ainda sobre a criação de cargo de provimento e regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador Municipal, no âmbito do Município de Boa Vista/RR.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais no âmbito do Município, com nível hierárquico de Secretaria do Município e subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, inserida ao art. 2º, inciso I, alínea "b", da Lei Municipal n.º 774, de 16 de dezembro de 2004, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica ressalvada as competências autárquicas, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

Art. 3º. Compete a Procuradoria Geral do Município:

I. a Procuradoria Geral do Município tem como competências à representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito; a preparação de contratos, convênios e acordos, nos quais o Município seja parte; a cobrança da dívida ativa; a instauração de sindicâncias, através de

Art. 86. Os honorários advocatícios atribuídos em qualquer feito judicial, à Fazenda Municipal, ainda quando apurado sob o título de acréscimo incidente sobre o valor do débito fiscal inscrito para cobrança executiva, passam a ter a seguinte destinação:

I. 50 % (cinqüenta por cento) para a Procuradoria Geral do Município, cujos valores serão repassados até o último dia do mês subseqüente ao da respectiva apuração, aos servidores administrativos em efetivo exercício no órgão, a título de vantagem pessoal não incorporável, nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória, segundo critérios a serem estabelecidos por Decreto;

II. 50 % (cinqüenta por cento) para o Fundo Especial da Procuradoria, destinado exclusivamente ao aperfeiçoamento técnico – jurídico dos Procuradores Municipais, devendo a respectiva importância ser diretamente depositada pelo servidor designado pelo Procurador Geral, mensalmente, em conta especial de Banco Oficial, à disposição da Procuradoria Geral do Município.

TÍTULO IV
AS DISPOSIÇOES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. As Secretarias Municipais fornecerão, com rigorosa observância do prazo que lhes forem estabelecidos pela Procuradoria Geral, em cada expediente, os documentos e processos administrativos considerados necessários à instrução de processos judiciais.

§ 1º. Inscrita a dívida, o Secretário competente remeterá à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, a documentação necessária para os fins de instrução.

§ 2º. A inobservância do prazo previsto neste artigo implicará na aplicação de penas disciplinares, sem prejuízo do ressarcimento dos danos que decorrerem para a Fazenda Pública Municipal.

Art. 88. Fora de seu território, o Município de Boa Vista /RR será representado, na esfera judicial, pelo Procurador Geral, Subprocurador Geral, por Procurador Municipal que designar, ou ainda por advogado contratado para o caso concreto, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A representação prevista neste artigo poderá também ser exercida pelos Procuradores Chefes perante aos órgãos equivalentes dos respectivos Municípios, dos Estados da Federação ou do Distrito Federal, mediante celebração de convênio ou acordo, precedidos de autorização expressa do Prefeito Municipal, a este competindo estabelecer suas cláusulas e condições.

Art. 89. Os servidores da Administração Direta e Indireta, que estejam à disposição ou cedidos à Procuradoria Geral do Município, na data de promulgação desta Lei, poderão optar pela relotação de suas funções para as integrantes da Parte Especial do Quadro de Servidores da instituição, desde que o pedido de opção se formalize no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 90. O limite máximo para o valor mensal, em espécie da remuneração, provento, pensão, ou outra espécie remuneratória, percebidos, cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, dos ocupantes do cargo de Procurador Municipal, não deverão exceder a 70% (setenta por cento) do subsídio mensal em espécie, do(a) Prefeito(a).

Rua Gal. Penha Brasil, nº 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 - Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Justiça e Redação Final.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 17/06/2010.

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 006, de 07 de junho de 2010 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: "**Altera os incisos I e II, do art.86 da lei nº 1.043, de 21 de maio de 2008 e dá outras providências**".

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art. 45, II da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Paulo Bastos Linhares
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Paulo Bastos Linhares sobre o Projeto de Lei nº 006, de 07 de junho de 2010 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Altera os incisos I e II, do art.86 da lei nº 1.043, de 21 de maio de 2008 e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE SETEMBRO DE 2010.

MANOEL NEVES DE MACEDO
PRESIDENTE

PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS OITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MANOEL NEVES DE MECEDO, SECRETÁRIO PAULO BASTOS LINHARES E ROSIVAL SOARES DE FREITAS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006, DE 07 DE JUNHO DE 2010 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUAL DISPÕE SOBRE: "ALTERA OS INCISOS I E II, DO ART.86 DA LEI Nº 1.043, DE 21 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL, NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE SETEMBRO DE 2010.

MANOEL NEVES DE MACEDO
PRESIDENTE

PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO NOMINAL

9ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 31 de agosto de 2010

Matéria: Projeto de Lei nº 006/2010
Título: Altera Incisos I e II, do Art. 86 da Lei nº1.043/2008.

Inicio: 31/8/2010 - 9h35min
Fim: 31/8/2010 - 9h37min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	Sim
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	Sim
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	Sim
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	Sim
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	Sim
MASAMY EDA		PMDB	Sim
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	Sim
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	Sim

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	08
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	08

APROVADO

Operadora: Andréia

31 de agosto de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO SIMBOLICA

10ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 1º de setembro de 2010

Matéria: Projeto de lei nº 006/2010
Título: Altera os incisos I e I do art. 86 da Lei nº 1043/2008.I

Inicio: 1º/9/2010 - 9h40min
Fim: 1º/9/2010 - 9h42min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	08
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	08

APROVADO

Operadora: Andréia

1º de setembro de 2010

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 07 DE JUNHO DE 2010.
AUTOR: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

ALTERA OS INCISOS I E II, DO ART. 86 DA LEI Nº 1.043, DE 21 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Boa Vista – RR**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Altera os incisos I e II do art. 86 da Lei nº. 1043, de 21 de maio de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 86...**"

"**I** – 50% (cinqüenta por cento) para a Procuradoria Geral do Município, cujos valores serão repassados até o último dia do mês subseqüente ao da respectiva apuração, aos Procuradores Municipais em exercício no órgão, a título de vantagem pessoal não incorporável, nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória."

"**II** – 50% (cinqüenta por cento) para o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município, destinado exclusivamente ao aperfeiçoamento técnico jurídico dos Procuradores Municipais, devendo a importância, serem diretamente depositada por servidor designado pelo Procurador Geral, mensalmente, em conta especial do banco oficial, a disposição da Procuradoria Geral do Município, cuja movimentação ficará sob a responsabilidade diretamente do Procurador Geral."

Art. 2º. Fica incluído o inciso III ao art. 86, da Lei nº 1043, de 21 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**III** – A gestão do Fundo Especial compete ao Conselho de Procuradores, composto nos termos do art. 4º, da Lei nº 872 de 03 de julho de 2006, de 1 (um) tesoureiro e 1 (um) assistente, eleitos pelos membros do Conselho dentre os procuradores municipais para apresentação da prestação de contas e respectivos comprovantes de pagamentos, a ser apresentada trimestralmente, após submetidos ao Procurador Geral e ao Sub Procurador para respectiva apreciação."

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 1º de setembro de 2010.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

LEI Nº 1.266, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

ALTERA OS INCISOS I E II, DO ART. 86 DA LEI Nº 1.043, DE 21 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Altera os incisos I e II do art. 86 da Lei nº. 1043, de 21 de maio de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 86...**"

"**I** – 50% (cinqüenta por cento) para a Procuradoria Geral do Município, cujos valores serão repassados até o último dia do mês subseqüente ao da respectiva apuração, aos Procuradores Municipais em exercício no órgão, a título de vantagem pessoal não incorporável, nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória."

"**II** – 50% (cinqüenta por cento) para o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município, destinado exclusivamente ao aperfeiçoamento técnico jurídico dos Procuradores Municipais, devendo a importância, serem diretamente depositada por servidor designado pelo Procurador Geral, mensalmente, em conta especial do banco oficial, a disposição da Procuradoria Geral do Município, cuja movimentação ficará sob a responsabilidade diretamente do Procurador Geral."

Art. 2º. Fica incluído o inciso III ao art. 86, da Lei nº 1043, de 21 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**III** – A gestão do Fundo Especial compete ao Conselho de Procuradores, composto nos termos do art. 4º, da Lei nº 872 de 03 de julho de 2006, de 1 (um) tesoureiro e 1 (um) assistente, eleitos pelos membros do Conselho dentre os procuradores municipais para apresentação da prestação de contas e respectivos comprovantes de pagamentos, a ser apresentada trimestralmente, após submetidos ao Procurador Geral e ao Sub Procurador para respectiva apreciação."

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 09 de setembro de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício Nº 122/2010 /CMBV/SAL

Boa Vista, 2 de setembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redação Final de Projetos.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho Redação Final dos Projetos de Leis **nºs. 006/2010** de Autoria do Poder Executivo e **028, 034, 035/2010** de autoria dos Vereadores Maria de Lourdes Pinheiro, Alfonso Rodrigues do Vale e de todos os Vereadores, para que sejam tomadas as devidas providencias.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Av Capitão Ene Garcez, nº 992 - Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3084 1389 - CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 02/09/10
As 11:42
Ch 155 N 2
Recebido

Ano XVII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2778

segunda-feira
13 de setembro
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.263, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DI-07, NO BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE PARA RUA AMAZONAS BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1°- A Rua DI-07, no Bairro Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, passa a ter nova denominação **RUA AMAZONAS BRASIL.**

Art.2°- A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação das placas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3°- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 09 de setembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.264, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DI-12, NO BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE PARA RUA DOMINGOS AYRES LEITÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1°- A Rua DI-12, no Bairro Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, passa a ter nova denominação **RUA DOMINGOS AYRES LEITÃO,** como reconhecimento da Câmara Municipal de Boa Vista a sua contribuição ao desenvolvimento técnico na área da Comunicação multimídia em rádio e televisão no Estado de Roraima.

Art.2°- A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação das placas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3°- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 09 de setembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.265, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

ACRESCENTA O ART. 3°-A E 3°-B, À LEI Nº 766, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1° - A Lei Municipal nº 766, de 13 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3°-A e 3°-B:

"**Art. 3°-A -** O subsídio mensal de Secretário Municipal será de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

Parágrafo Único. O dispositivo no caput deste artigo aplica-se também ao Procurador Geral do Município, ao Controlador Geral do Município, ao Chefe do Gabinete do Prefeito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e equivalentes.

Art. 3°-B - Ficam revogados parte do Anexo II da Lei nº 774, de 16 de dezembro de 2004, especificamente os valores da remuneração do Símbolo DS-1 da relação dos Cargos em Comissão, na Administração Direta, correspondente ao Nível de Direção Superior, bem como a Lei nº 885, de 12 de julho de 2006 e outras disposições em contrário."

Art. 2° - Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 09 de setembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.266, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

ALTERA OS INCISOS I E II, DO ART. 86 DA LEI Nº 1.043, DE 21 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. Altera os incisos I e II do art. 86 da Lei nº. 1043, de 21 de maio de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 86...**"

"**I - 50%** (cinqüenta por cento) para a Procuradoria Ge-

Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o parágrafo 2º, do art. 57, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Darlen Sandro Bonfim Barbosa, Auxiliar Municipal C-03, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 02881, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a incorporação do 7º (sétimo) décimo de gratificação, Grupo de Apoio Administrativo, Código GAA - 602, de Assistente, conforme o Processo nº 1330/2010-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de setembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 428/P DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso II, "a", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, e,
Considerando o que preceitua o art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a senhora Elinete Kilma Leite Sampaio, Chefe de Gabinete do Prefeito, referente ao exercício de 2005, sustadas através do Decreto nº 135/E, de 07 de dezembro de 2004, a serem usufruídas no período de 13.09.10 a 12.10.10.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de setembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 183/2010

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Fabiano Oliveira da Silva - Assistente I, matrícula nº 02748, para fiscalizar a contratação de empresa para prestação de serviços de processamento de dados, conforme Processo nº 0092/2010.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 06 de julho de 2010.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 06 de Agosto de 2010.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 196/2010

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Welder Cavalcante - Assessor Técnico III, matricula nº 76055 e Hudson Romério Morais da silva Guimarães, Assistente III, matrícula nº 02500, para fiscalizarem a contratação de serviços de locação de equipamento de sonorização e iluminação para atender ao evento "Festival das Araras 2010", conforme Processo nº 0162/2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 12 de Agosto de 2010.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 197/2010

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores Dyego Dyango Souza de Oliveira - Assessor Técnico III, matricula nº 70115 e Tarcisia Leila dos Santos Araújo - Assistente II, matrícula nº 70060, para fiscalizarem a contratação de shows de bandas locais que se apresentarão no evento "Festival das Araras 2010" , conforme Processo nº 0169/2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 12 de Agosto de 2010.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 198/2010

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Dulcineide Bessa Silva - Assistente II, matrícula nº 76054 e Nara Cristina da Silva Melo, Assistente Setorial, matrícula nº 03547, para fiscalizarem a aquisição de 100 (cem) exemplares do livro "Chegamos e Ficamos", conforme Processo nº 0170/2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 12 de Agosto de 2010.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 199/2010

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Ailza Maria da Silva Lima, matrícula 03012, detentora do Cargo em Comissão de Assistente I da Comissão Permanente de Licitação desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2006, sustadas através da Portaria/PRESI nº 0138/2007 de 04 de maio de 2007, a serem gozadas no período de 18/08/2010 a 16/09/2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 18 de Agosto de 2010.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 200/2010

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Organizadora do Festival das Araras 2010, que acontecerá no período de 27 a 29 de Agosto de 2010, na Parque Municipal Germano Augusto Sampaio.

Presidente:
- Lúlia Andréia Oliveira da Silva

Vice-Presidente:
- Eliz Regina Nascimento Araújo

Membros:
- Rossano Araújo Teixeira
- Roberto Basílio de Abreu
- Dulcineide Bessa Silva

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 19 de Agosto de 2010.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 201/2010

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Apuração do Concurso do "Festival das Araras 2010".

- Valdecir Santos da Silva - Presidente da Comissão
- Silvana Santos de Lima - Membro
- Liege Maria Barros de Aquino - Membro
- Walney Lucas Parreira Sobrinho - Membro
- Alaíde de Azevedo Macedo - Membro

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 19 de Agosto de 2010.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 202/2010

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Otávio Santos Abdala, Coordenador Técnico, matrícula nº 70000, para fiscalizar a contratação de empresa especializada em mídia para atender a I Copa Banco da Amazônia de Futebol Sub-12, conforme Processo nº 0172/2010

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 24 de Agosto de 2010.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI Nº 35/2010

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo nº14, inciso IX, da Lei nº 1005/2007.

R E S O L V E:

Art.1º - Instaurar Processo de Sindicância Administrativa a fim de apurar fatos ocorridos durante a tramitação dos seguintes Processos: 1) Processo Nº 04606/2009 -Estaquia Helena de Freitas; 2) Processo Nº 07011/2009 - Josemar Cruz Carvalho.

Art. 2º - Designar: Rosimar da Costa Bonates, Assessor Especial/matrícula nº 350/Emhur - Presidente da Comissão de Sindicância, Ricardo da Silva Teixeira, Chefe de Divisão de Topografia/ matrícula nº 033/Emhur, Celice Cavalcante da Cruz, Analista Municipal/matrícula nº 08621/PMBV, membros da Comissão.

Art. 3º - o presente Procedimento de Sindicância Administrativa deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Emhur, em 03 de setembro de 2009.

Walter Jonas Ferreira da Silva
Diretor Presidente da - EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 177/10-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 76, parágrafo 1°, da Lei Municipal 458 de 1° de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor FRANCO SILVA DE OLIVEIRA, Agente de Trânsito, matrícula nº 25055, referente ao exercício de 2010, suspensas através da Portaria nº 140/10-SMST, publicada no DOM nº 2733 de 07.07.2010 a serem usufruídas no período de 13/09/2010 à 12/10/2010.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 08 de setembro de 2010.

Paulo Cesar Silva Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 141/10 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o deslocamento da servidora Magarida Maria Gonzaga de Araújo, para participar do Curso Básico de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS, período de 13/09/2010 a 17/09/2010, em Brasília-DF.

Art. 2° - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 08 de setembro de 2010.

Robério Bezerra de Araújo
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 142/10 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor Marcos Herbert Felix, para responder pela Coordenação de Planejamento/SMSA, período de 13/09/2010 a 17/09/2010, por motivo de viagem da titular.

Art. 2° - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 08 de setembro de 2010.

Robério Bezerra de Araújo
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 104/2010
Processo 0248/2010-SMEC

Objeto: Locação de 03 (três) veículos automotores, sendo 02(dois) veículos tipo ônibus com capacidade para transportar até 44 passageiros para realizar o transporte dos alunos das escolas Martinha Thury Vieira e Escola municipal Jael da Silva Barradas sendo destinado um para a manhã e outro pela tarde e 01 (um) microônibus com capacidade para transportar a partir de 23 passageiros para atender os alunos das Escolas Maria Tereza Maciel, movidos a diesel e sem motorista.
Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2010 às 08h00 no sítio
Abertura das Propostas: 22/09/2010 às 08h30min (Horário Local) no local supracitado.
Início da Disputa: 22/09/2010 às 09h (Horário Local) no local supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 105/2010
Processo 0283/2010-SMEC

Objeto: Locação de 01 (um) veículo automotor tipo econômico com ar, para atender o Departamento de Planejamento e Educação - DEP da Secretaria Municipal de educação e Cultura - SMEC, sem motorista.
Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2010 às 08h00 no sítio
Abertura das Propostas: 22/09/2010 às 10h30min (Horário Local) no local supracitado.
Início da Disputa: 22/09/2010 às 11h (Horário Local) no local supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 081/2010
Processo 0059/2010-SMDS

O O Município de Boa Vista - RR, através do Pregoeiro nomeada pelo Decreto n.º 011/E-10-GPRE, torna público que apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Presencial nº 081/2010, Processo 0059/2010-SMDS a licitação foi DESERTA PELA 2ªVEZ.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Concorrência Pública nº. 033/2010
Processo n º 0292/2010 - SMEC

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a licitação acima identificada para recebimento de documentos e propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes: Objeto - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 15(QUINZE) SALAS DE AULA NO BAIRRO TANCREDO NEVES, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR; Regime de execução: Empreitada Por Preço Global; Tipo de Licitação: Menor Preço; Local para retirada do edital: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3624-1574/3621-1748 - Fax: (95) 3621-6053 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR; Data e horário para apresentação de documentação e proposta: 15/10/2010 às 09h:00min. Para aquisição do presente Edital e seus anexos, os interessados deverão efetuar o pagamento de uma taxa no valor de R$ 30,00(trinta) reais, recolhido junto à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, e retirar o Edital na CPL, juntamente com o comprovante de pagamento original identificado, no local acima indicado, a partir da data da publicação até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h:30min às 13h:30min. Havendo interesse de empresas fora do Estado em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de DEPÓSITO BANCÁRIO IDENTIFICADO com o nome da empresa licitante ou transferência entre contas, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 3[illegible]8-7, Banco do Brasil. O comprovante de pagamento identificado original do edital, juntamente com o comprovante de aquisição do edital, deverão ser enviados via sedex e recebidos por esta comissão até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h:30min às 13h:30min. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 081/2010
Processo 0059/2010-SMDS

O O Município de Boa Vista - RR, através do Pregoeiro nomeada pelo Decreto n.º 011/E-10-GPRE, torna público que apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Presencial nº 081/2010, Processo 0059/2010-SMDS a licitação foi DESERTA PELA 2ªVEZ.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 037/2010
PROCESSO nº 001/2010-SMSP

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 001/2010-SMEC - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 037/2010, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, COM PEQUENOS REPAROS NA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA, ELETRICA E PINTURA, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, A SEREM EXECUTADOS NO TERMINAL DE INTEGRAÇÃO JOÃO FIRMINO NETO, no valor mensal de R$ 23.822,22 (Vinte e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor total de R$ 285.866,64 (Duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Boa Vista RR, 10 de Setembro de 2010.

Éder Jonas Coelho
Secretário Municipal da - SMSP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 048/2010-SEPF.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 040/2010.
OBJETO: LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO COM PLATAFORMA E CAPACIDADE MÁXIMA DE 3.800 KG, COMBUSTÍVEL A DIESEL, SEM LIMITE DE KILOMETRAGEM, PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES E TRATOR TIPO PÁ CARREGADEIRA DESTINADA A COLETA SELETIVA DE GALHADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DAP - DEPARTAMENTO DE APOIO A PRODUÇÃO LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE BOA VISTA - RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista, através de sua Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, torna público que a Tomada de Preços em epígrafe foi revogada atendendo os requisitos legais da Lei 8.666/93 em seu art. 49, "Caput". A decisão na íntegra encontra-se acostada nos autos do processo nº 048/2010-SEPF, à disposição dos interessados.

Boa Vista RR, 10/09/2010.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 020/10 - SMST
MODALIDADE: CONVITE Nº 103/10
OBJETO: Aquisição de materiais permanentes (telefone, filmadora, freezer, lavadora de alta pressão, refrigerador, aspirador de pó, fogão, purificador de água), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público que após abertura e analise das propostas de preços referente ao Convite em epigrafe a comissão resolveu desclassificar a proposta da empresa LOJAS PERIN LTDA por não atender as exigência da carta convite, e classificar as propostas das empresas MARCA COM. E SERVIÇOS LTDA e M. N. O. GOMES DA SILVA - EPP, por atenderem as exigências da Carta convite. Abre-se o prazo de 02(dois) dias úteis para recurso conforme determina o art. 109 §6º da lei 8.666/93. A decisão, na integra, encontra-se acostada nos autos do processo nº 020/10 SMST a disposição dos interessados.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: 020/10-SMST
MODALIDADE: CONVITE Nº 103/10
OBJETO: Aquisição de materiais permanentes (telefone, filmadora, freezer, lavadora de alta pressão, refrigerador, aspirador de pó, fogão, purificador de água), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista -RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público e a quem interessar, que fica sem efeito a publicação do COMUNICADO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS, referente ao processo licitatório nº 020/10 - SMST, que foi veiculada no dia 10/09/10 (sexta -feira) no Diário Oficial do Município - DOM, nº. 2777 Página 13.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº. 059/10 DE 08/06/10 E D.O. M Nº. 2716 DE 11/06/10.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo nº 2531/09 e Portaria nº 059/10/SMAG de 08/06/10, publicada no Diário Oficial do Município nº 2716 de 11/06/10, no uso de suas atribuições, vem de público citar a servidora abaixo relacionada, para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ultima publicação, na sala de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, sito a Rua Gal Penha Brasil - 1011- São Francisco Palácio 9 de Julho, no horário normal de expediente, por ser enquadrada no que preceitua o Artigo 163- será citado por edital publicado durante 03 (três) dias consecutivo no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local, para apresentar defesa e Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da ultima publicação do edital da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998.

NOME	Matricula	CARGO/ESPECIALIDADE
Rosely Alves da Silva	26.185	Aux. Municipal / Aux. de Serviços Diversos

Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2010.

Adailton Mendes Galvão
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

CONVOCAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Boa Vista/RR, **IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos abaixo listados, classificados no Processo Seletivo da Estratégia Saúde da Família - Edital nº. 02/2008/SMSA, cujo resultado final foi homologado e publicado no D.O.M nº. 2.243, de 04 de julho de 2008 e convalidado pelo Decreto nº 196/E de novembro de 2009 publicado no D.O.M nº 2573 de 11 de novembro de 2009, para apresentarem-se até o dia 20 de setembro de 2010, das 07:30 às 13:30 horas, na sala da Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Coronel Mota nº. 418, Centro, munido do documento exigido no edital, bem como, 01 (uma) foto 3X4 e cópia da carteira de identidade profissional.

O não comparecimento do candidato na data estabelecida configurará sua desistência.

ENFERMEIRO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS
76	JULIANA PEDROSO DE SOUSA	4020418	16
77	TATIANA SAEMI SEO	361950-8	16
78	HELENIRA MACÊDO BARROS	309303796	15
79	NILTON LOURENÇO FILHO	1458227	15

TECNICO DE ENFERMAGEM

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS
129	LUCIA CARLA MORENO DE ALMEIDA	106913	20
130	AURILEIDE OLIVEIRA RODIRGUES	111009	20
131	GENIVAL DE SOUZA OLIVEIRA	126246	20
132	FRANCIANE FERREIRA DOS SANTOS	13.619-4	20
133	SOLANGE PEREIRA CAVALCANTE	140980	20
134	JAKLINE GONÇALVES RAMOS	143131	20
135	REGIANY CARDOSO DOS SANTOS	174381	20

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 09 de setembro 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº487, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010.
AUTOR: MANOEL NEVES.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ BOA-VISTENSE À ADVOGADA E PROFESSORA LISNORKA TERESA NORIEGA DE HERNÁNDEZ, POR SEU TRABALHO E DEDICAÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA, PARTICULARMENTE NA DEFESA DO BEM-ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE, ALÉM DO TRABALHO SOCIAL, HUMANITÁRIO, PSICOLÓGICO E ESPIRITUAL, NA CONDIÇÃO DE EVANGÉLICA, ÀS PESSOAS CARENTES DO BRASIL E DA VENEZUELA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título De Cidadã Boa-Vistense à Advogada e Professora Lisnorka Teresa Noriega De Hernández, por seu trabalho e dedicação aos direitos da pessoa, particularmente na defesa do bem-estar da criança e do adolescente, além do trabalho social, humanitário, psicológico e espiritual, na condição de evangélica, às pessoas carentes do Brasil e da Venezuela.

Parágrafo Único - A solenidade de entrega do Título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou onde lhe convier.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista, 8 de setembro de 2010.

Braz Assi Behnck
Presidente

Para **informação** sobre o nosso trabalho, **reclamação** ou **sugestão** de melhorias na sua cidade, **fale** com a gente.

Ligue 156

PREFEITURA DE BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA.

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Primeiro Secretário:
Alfonso Rodrigues do Vale
Segundo Secretário:
Paulo Bastos Linhares
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, Idinaldo Cardoso da Silva, Joziel Vanderley da Silva, Manoel Neves de Macedo, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.

Aprovado Lei nº 1266

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 15/06/2010
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 077/2010.

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 07 DE JUNHO DE 2010.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmos. Srs.Vereadores e Sra. Exma. Vereadora

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para apreciação e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 006, de 29 de Abril de 2010, que **"Altera os incisos I e II, do Art. 86 da Lei nº 1.043, de 21 de maio de 2008, e dá outras providências".**

O incluso Projeto de Lei trata de providência necessária com o propósito de efetuar retificações nos incisos do artigo 86, da Lei nº 1.043, de 21 de maio de 2008, que "Dispõe sobre a estrutura de cargos,carreira e remuneração dos Procuradores Municipais do quadro de provimento efetivo da Procuradoria Geral do Município." com objetivo de estabelecer regras indispensáveis ao controle de valores de honorários advocatícios, atribuídos em qualquer feito judicial à Fazenda Municipal.

Desse modo, diante da análise da referida matéria, fica constatada a necessidade das alterações efetuadas no contexto do projeto, levando em consideração as inevitáveis correções em consonância com as exigências da Lei Complementar nº101, de 24 de maio de 2000.

Contamos com a prestigiosa atenção dos ilustres membros dessa Casa Legislativa que prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação dado o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 07 de junho de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 07 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA OS INCISOS I E II, DO ART. 86 DA LEI Nº 1.043, DE 21 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Boa Vista – RR**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Altera os incisos I e II do art. 86 da Lei nº. 1043, de 21 de maio de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 86.** ...."

"**I** – 50% (cinquenta por cento) para a Procuradoria Geral do Município, cujos valores serão repassados até o último dia do mês subsequente ao da respectiva apuração, aos Procuradores Municipais em exercício no órgão, a título de vantagem pessoal não incorporável, nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória."

"**II** – 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município, destinado exclusivamente ao aperfeiçoamento técnico jurídico dos Procuradores Municipais, devendo a importância, ser diretamente depositada por servidor designado pelo Procurador Geral, mensalmente, em conta especial do banco oficial, a disposição da Procuradoria Geral do Município, cuja movimentação ficará sob a responsabilidade diretamente do Procurador Geral."

Art. 2º. Fica incluído o inciso III ao art. 86, da Lei nº 1043, de 21 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**III** – A gestão do Fundo Especial compete ao Conselho de Procuradores, composto nos termos do art. 4º, da Lei nº 872 de 03 de julho de 2006, de 1 (um) tesoureiro e 1 (um) assistente, eleitos pelos membros do Conselho dentre os procuradores municipais para apresentação da prestação de contas e respectivos comprovantes de pagamentos, a ser apresentada trimestralmente, após submetidos ao Procurador Geral e ao Sub Procurador para respectiva apreciação."

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Boa Vista - RR, em 07 de junho de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete da Prefeita
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

Art. 86. Os honorários advocatícios atribuídos em qualquer feito judicial, à Fazenda Municipal, ainda quando apurado sob o título de acréscimo incidente sobre o valor do débito fiscal inscrito para cobrança executiva, passam a ter a seguinte destinação:

I. 50 % (cinqüenta por cento) para a Procuradoria Geral do Município, cujos valores serão repassados até o último dia do mês subseqüente ao da respectiva apuração, aos servidores administrativos em efetivo exercício no órgão, a título de vantagem pessoal não incorporável, nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória, segundo critérios a serem estabelecidos por Decreto;

II. 50 % (cinqüenta por cento) para o Fundo Especial da Procuradoria, destinado exclusivamente ao aperfeiçoamento técnico – jurídico dos Procuradores Municipais, devendo a respectiva importância ser diretamente depositada pelo servidor designado pelo Procurador Geral, mensalmente, em conta especial de Banco Oficial, à disposição da Procuradoria Geral do Município.

TÍTULO IV
AS DISPOSIÇOES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. As Secretarias Municipais fornecerão, com rigorosa observância do prazo que lhes forem estabelecidos pela Procuradoria Geral, em cada expediente, os documentos e processos administrativos considerados necessários à instrução de processos judiciais.

§ 1°. Inscrita a dívida, o Secretário competente remeterá à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, a documentação necessária para os fins de instrução.

§ 2°. A inobservância do prazo previsto neste artigo implicará na aplicação de penas disciplinares, sem prejuízo do ressarcimento dos danos que decorrerem para a Fazenda Pública Municipal.

Art. 88. Fora de seu território, o Município de Boa Vista /RR será representado, na esfera judicial, pelo Procurador Geral, Subprocurador Geral, por Procurador Municipal que designar, ou ainda por advogado contratado para o caso concreto, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A representação prevista neste artigo poderá também ser exercida pelos Procuradores Chefes perante aos órgãos equivalentes dos respectivos Municípios, dos Estados da Federação ou do Distrito Federal, mediante celebração de convênio ou acordo, precedidos de autorização expressa do Prefeito Municipal, a este competindo estabelecer suas cláusulas e condições.

Art. 89. Os servidores da Administração Direta e Indireta, que estejam à disposição ou cedidos à Procuradoria Geral do Município, na data de promulgação desta Lei, poderão optar pela relotação de suas funções para as integrantes da Parte Especial do Quadro de Servidores da instituição, desde que o pedido de opção se formalize no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 90. O limite máximo para o valor mensal, em espécie da remuneração, provento, pensão, ou outra espécie remuneratória, percebidos, cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, dos ocupantes do cargo de Procurador Municipal, não deverão exceder a 70% (setenta por cento) do subsídio mensal em espécie do(a) Prefeito(a).

Rua Gal. Penha Brasil, nº 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 - Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR